



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA - GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribuída pelos Srs. Deputados
94/11/02
O Presidente
[Signature]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Enc. Fin. e Plan.
Para parecer até 94/11/24
O Presidente
[Signature]

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1920

Nossa referência

pº 39-9/17

Porta Delgada,

1994-10-31

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - LIMITE DE AYALES A CONCEDER PELA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 1995

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o
Presidente do Governo de enviar a V. Ex.ª a Proposta de Resolução,
referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

[Signature]

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: o mencionado
CYIJY

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
Em 21/11/94
94/11/02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Proposta de Resolução
do limite de ayales a conceder pela
RAA em 1995
Entrada em 24/11/94
Arquivo em 30/11/94
LEGISLAÇÃO
[Signature]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(b)

Nos termos da artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte:

*Submetida - u a
Assamblea
Legislativa.*


PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Limite de avales a conceder pela Região
Autónoma dos Açores em 1995

24/3/10/194

- 1- A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32º, nº 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1995, em 8,5 milhões de contos.
- 2- A comissão de aval, a suportar pelos beneficiários no ano de 1995, será fixada, caso a caso, entre 0% e 1%, por resolução do Conselho de Governo.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


Joaquim José Santos de Bastos e Silva

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 20 de Outubro de 1994.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.